



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

EMENDA ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 23/2025

Altera os artigos 1º, 3º, 5º e 6º da Lei.

A redação dos artigos passa a ser:

Artigo 1º. Fica reservada à pessoa preta, parda, indígena e quilombola vinte por cento das vagas oferecidas em concurso público no âmbito da administração pública do município de Lajeado, na forma desta lei.

§ 1º A reserva de vagas prevista no caput deste artigo será observada quando o número de vagas indicadas em concurso público for igual ou superior a cinco.

Artigo 2.º [...]

Artigo 3º A administração pública municipal deverá providenciar Comissão de Heteroidentificação para verificação da veracidade do autodeclaração racial, para fins desta Lei, observados os seguintes procedimentos:

I - Além das bancas de heteroidentificação, será realizada a análise de documentos da FUNAI e Fundação Palmares para confirmação de pertencimento a comunidades dos povos originários, nos casos de autodeclarados indígenas e quilombolas.

II - a verificação deverá ser feita somente com candidato aprovado, após homologada a classificação final, e o critério a ser utilizado observará o fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial que o candidato é portador;

III - a posse do candidato para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão referida no caput deste artigo;

IV - encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelo autodeclarado preto, pardo, indígena ou por outros candidatos, a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

V - a Comissão referida no caput deste artigo poderá por, no mínimo, um representante da organização da sociedade civil que tenha em suas finalidades o combate da discriminação e/ou a promoção da igualdade racial.

Artigo 4º. [...]

Artigo 5º. O candidato preto, pardo, indígena e quilombola concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º O candidato preto, pardo, indígena ou quilombola aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena ou quilombola posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola aprovado suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Artigo 6º. A nomeação de candidato aprovado respeitará o critério de proporcionalidade, que considera a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidato com deficiência e a candidato preto, pardo ou indígena.

Artigo 7º. [...]

Artigo 8º. [...]

JUSTIFICATIVA

Para adequação de proporções da criação de vagas, ajusta-se o texto. Onde lia-se igual ou superior a 3 vagas, lê-se igual ou superior a cinco vagas.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Passa a incluir no texto pessoas quilombolas. Uma vez que Lajeado conta com dois quilombos devidamente registrados, os quais também possuem legitimidade para ingresso em processos seletivos através de cotas em âmbito federal e estadual.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de junho de 2025.

VEREADORA ROSANE MARIA CARDOSO



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (130A2499) no site:
<https://citta.click/pctJxi5H>

EMENDA		Autenticação
Protocolo 003320 de 23/06/2025 14:27:04		
Documento	Processo	
000002 / 2025	-	
		130A2499

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ROSANE MARIA CARDOSO

CPF: 423***.***53

Assinado em: 23/06/2025 11:39:54

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.459471, -51.971918

Hash do documento (SHA-256): c54d8a727c1cb0401df47f9622f10209e0ded23a73f70ac7bc60bff785a8a97e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.